

RADAR STOCHE FORBES – DIREITO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA

Energia Elétrica

ANEEL disciplina o agrupamento de áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição

Entrou em vigor a Resolução Normativa nº 716, de 3 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“REN 716/2016”), que dispõe sobre o agrupamento de áreas de concessão atendidas por concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum e o tratamento tarifário da nova área de concessão.

Segundo a REN 716/2016, a partir de agora, áreas de concessão atendidas por distribuidoras de energia elétrica sujeitas a controle societário comum poderão ser agrupadas, com a unificação dos respectivos termos contratuais, mediante solicitação das concessionárias e avaliação da ANEEL.

Essa solicitação deverá ser instruída por documentos que contenham as características gerais das concessões agrupadas, a operação escolhida para a reorganização societária e a justificativa sobre a sua racionalidade operacional e econômica.

ANEEL aprimora regras referentes aos conselhos de consumidores de energia elétrica

Entrou em vigor a Resolução Normativa nº 715, de 26 de abril de 2016, da ANEEL (“REN 715/2016”), que alterou diversos dispositivos da Resolução Normativa nº 451/2011, com o objetivo de aprimorar as condições gerais para

A REN 716/2016 disciplinou as relações entre as regras, prazos e indicadores incidentes nos reajustes e revisões das concessionárias originais (“originais”) e da concessionária agrupada (“agrupada”). Ainda, ficou definido que os registros contábeis das originais deverão ser unificados a partir de primeiro de janeiro, quando se inicia a operação e os lançamentos contábeis da agrupada. Os saldos iniciais das contas da agrupada deverão ser produto da consolidação contábil dos registros das originais. A partir desse ponto, todos os relatórios enviados à ANEEL devem ser referentes à agrupada e o Relatório de Controle Patrimonial “RCP” deverá ser emitido na forma consolidada.

A REN 716/2016 não dispensa a anuência prévia da ANEEL para as movimentações a serem realizadas, mesmo após o agrupamento das áreas de concessões. Por fim, é importante sublinhar que os custos decorrentes do agrupamento não serão repassados às tarifas pagas pelos consumidores.

a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Das principais tarefas conferidas ao Conselho pela REN 715/2016, destacamos as seguintes: manifestar-se a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica; promover programas educativos sobre a utilização da energia elétrica; acompanhar a solução de conflitos que envolvam classes de unidades consumidoras; solicitar atuação da ANEEL para a solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a distribuidora; enviar à ANEEL o Plano Anual de Atividades e Metas; realizar audiência pública abordando a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica e divulgar as audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

Com relação aos deveres das distribuidoras, destacam-se: cumprir disposições regulamentares referentes ao Conselho;

responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho; fornecer informações ao Conselho aptas a respaldar propostas sobre assuntos de energia elétrica; realizar anualmente reunião entre Distribuidora e o Conselho para apresentar as providências adotadas; enviar à ANEEL relatório anual com análises e providências tomadas; manter à disposição da ANEEL documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio e garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho (inclusive garantindo instalações físicas).

A não observância das obrigações acima poderá motivar a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a distribuidora

ANEEL abre audiência pública para aprimorar resolução sobre DUP

A ANEEL publicou o aviso de Audiência Pública ANEEL nº 25/2016, com o escopo de obter subsídios para aprimorar a Resolução Normativa nº 560/2013, que estabeleceu os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública (“DUP”) de áreas necessárias à implantação de instalações de geração e transporte de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados. O prazo para o recebimento de contribuições por intercâmbio documental vai até o dia 21 de junho de 2016.

A minuta da nova Resolução Normativa traz a possibilidade de a declaração de utilidade pública das áreas necessárias à implantação de

empreendimento de geração e transporte (implantação de subestações e de linhas de transmissão) de energia elétrica constar do próprio ato de outorga, mediante solicitação do interessado. Para os casos em que as áreas não estejam contempladas no projeto básico/EVTE do empreendimento de geração no ato da outorga, o interessado poderá solicitar a emissão da DUP complementar.

Tanto para empreendimentos de geração quanto de transporte, o interessado deverá informar à ANEEL se a DUP será para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa.

Petróleo e Gás

ANP regulamenta os critérios utilizados para o cálculo do conteúdo local

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP publicou, em 4 de maio de 2016, a Resolução nº 20/2016, que estabelece os critérios e a equação para o cálculo da neutralização da variação de pesos sobre o percentual de compromisso global e

de cada item de soma, para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações de conteúdo local. Conforme as novas regras, o cálculo da neutralização será realizado com base em uma fórmula estabelecida pela ANP.

Essa medida se fez necessária após ficar constatada a existência de impacto no cálculo do Conteúdo Local Global ocasionado pela variação dos pesos de itens e subitens entre o momento da oferta e a realização dos investimentos. Verificou-se que, em alguns casos, mesmo que o concessionário atendesse integralmente o Conteúdo Local compromissado em cada item, o compromisso global poderia não ser atingido, somente pela variação entre os pesos realizados e os pesos estimados no processo licitatório.

Além de contemplar os contratos de concessão a partir da 7ª Rodada de Licitações, a Resolução nº 20/2016 se aplica também aos Contratos de Cessão Onerosa e de Partilha da Produção, beneficiando a indústria de maneira ampla.

A referida Resolução atende a uma demanda antiga do mercado e será aplicada inclusive a processos de fiscalização que já estejam em andamento, cuja decisão ainda esteja sujeita a recurso.

Mineração

DNPM aprova consolidação normativa

Em 17 de maio de 2016, foi publicada a Portaria do Diretor-Geral Interino do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nº 155, que aprova a Consolidação Normativa do órgão e revoga os atos normativos objeto da consolidação.

A Portaria foi editada com o objetivo de ordenar os atos normativos do órgão que versam sobre os regimes de aproveitamento dos recursos minerários e para simplificar os trabalhos de quem atua no setor, antes dificultado por normativas dispersas.

A partir de agora, os diversos aspectos da regulamentação foram sistematizados em uma única norma.

A Consolidação Normativa do DNPM representa uma importante inovação na história do órgão, reunindo dispositivos que regulamentam aspectos relevantes atrelados aos direitos minerários, dentre os quais destacamos as regras referentes ao Cadastro de Titulares de Direitos Minerários, ao pré-requerimento eletrônico, à protocolização de documentos, custas e emolumentos e obtenção de vista de processos minerários, as disposições aplicáveis ao regime de autorização de pesquisa, concessão de lavra (incluindo o arrendamento mineral), licenciamento e permissão de lavra garimpeira, cessão e transferência de direitos minerários, procedimento de disponibilidade e paralisação e interdição das atividades de mineração.

Transportes

ANTT consolida regulamentos para apuração de infrações e aplicação de penalidades

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, por meio da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016 (“Resolução nº 5.083/2016”), estabeleceu o regulamento que disciplina, no âmbito da Agência, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos e outorga de autorização, revogando as Resoluções específicas que anteriormente regulamentavam o assunto.

A ANTT optou por reunir em uma única Resolução todo o processo administrativo relacionado à apuração de infrações, desde a instauração e instrução do processo administrativo até a emissão da decisão final, além de readequar a redação anterior para torná-la simples e clara.

Destacamos as seguintes inovações trazidas pela Resolução nº 5.083/2016 da ANTT: (i) previsão da possibilidade da ANTT, visando proteger o usuário, adotar medidas cautelares em situações onde houver risco iminente do prestador do serviço causar dano irreparável;

(ii) ampliação do escopo da aplicação do Termo de Registro de Ocorrência (“TRO”), anteriormente usado apenas nos contratos de concessão rodoviária, a todos os transportes regulados e fiscalizados pela ANTT (o TRO é utilizado de modo preventivo e orientador, antes da instauração de procedimento investigativo, para alertar o ente regulado quanto às inconformidades verificadas e o respectivo prazo para regularização);

(iii) extinção da notificação de infração, passando a ser adotada a notificação de autuação em todos os casos; (iv) não atribuição de efeito suspensivo automático aos recursos interpostos no âmbito dos processos administrativos, salvo disposição legal em contrário; e (v) eliminação da necessidade de comunicar a Diretoria da ANTT a aplicação de multas superiores a R\$ 20.000,00.

Portos

SEP estabelece procedimentos para parcelamento de débitos administrativos oriundos de transferências voluntárias de recursos

A SEP, por meio da Portaria nº 203-A, de 19 de abril de 2016 (“Portaria nº 203-A/2016”), estabeleceu os procedimentos que deverão ser observados e aplicados para o parcelamento administrativo de débitos oriundos de transferências voluntárias de recursos, tais como convênios, contratos de repasse, termos de parceria e outros instrumentos congêneres.

Nos termos da referida Portaria, poderão ser objeto de parcelamento os débitos identificados no acompanhamento da execução, na análise da prestação de contas ou na realização de auditoria, apurados em processo próprio, que atendam aos seguintes requisitos: ausência de indícios de dolo ou má-fé do responsável, em relação aos prejuízos causados ao erário; inexistência de mora do requerente com relação aos parcelamentos vigentes celebrados com a SEP; e cumprimento do dever de prestar contas de qualquer convênio celebrado com a SEP.

O pedido de parcelamento deverá ser analisado e processado pela SEP em até 90 dias,

contados da data do efetivo recebimento, e, caso aceito, será formalizado mediante a assinatura de um termo de parcelamento, que implicará o reconhecimento e confissão da dívida por parte do requerente em caráter irrevogável e irretratável.

A Portaria nº 203-A/2016 prevê a possibilidade de os débitos serem parcelados em até 24 parcelas mensais iguais e consecutivas, que não poderão ser inferiores ao equivalente a três salários mínimos vigentes à época da sua concessão. Além disso, a condição de inadimplência do devedor será suspensa junto ao SIAFI após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

O termo de parcelamento poderá ser automaticamente rescindido caso ocorra atraso superior a 90 dias no pagamento de parcela vencida ou seja decretada falência ou insolvência do requerente – quando entidade privada ou pessoa física.

Portaria SEP que havia definido diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas é revogada

A Portaria nº 292/2016 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil revogou a Portaria SEP nº 127, que havia definido diretrizes para delimitação de espaço físico em águas públicas para instalações portuárias autorizadas, e determinou à Secretaria de Políticas Portuárias que promova as

tratativas necessárias, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, para o atendimento do artigo 46 do Decreto nº 8.033/2013, que define que deverão ser estabelecidos os procedimentos para cessão de áreas públicas da União, com vistas à implantação de instalações portuárias.

Aeroportos

Edital de concessão de aeroportos entra em audiência pública

Teve início no dia 06 de maio de 2016 a Audiência Pública nº 09/2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que coloca em discussão a minuta do edital, do contrato e dos respectivos anexos, referentes à concessão dos aeroportos de Porto Alegre/RS – Salgado Filho; de Salvador/BA – Deputado Luís Eduardo Magalhães; de Florianópolis/SC – Hercílio Luz; e de Fortaleza/CE – Pinto Martins.

As contribuições escritas deverão ser encaminhadas até 20 de junho de 2016 e, complementarmente, também serão realizadas sessões presenciais para contribuições. Conforme a minuta do edital, nesta rodada de concessão de aeroportos será possível que um mesmo grupo econômico vença a disputa por mais de um dos quatro aeroportos que serão concedidos, desde que não situados na mesma região geográfica. Complementarmente, o Edital prevê que a participação dos acionistas, diretos e indiretos, das concessões federais de infraestrutura aeroportuária vigentes para aeroportos situados na mesma região geográfica não poderá ser superior a 15% do consórcio, vedando sua participação no controle e na governança das futuras concessionárias.

A minuta do edital prevê ainda que a participação societária de operador aeroportuário deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% do consórcio licitante, sendo admitida a soma das participações de até dois operadores, que, contudo, deverão, individualmente, atender à habilitação técnica necessária para cada aeroporto: experiência em processamento mínimo de 9 milhões de passageiros em pelo menos um dos últimos 5 anos para os aeroportos de Salvador/BA e Porto Alegre/RS, de, no mínimo, 7 milhões para o aeroporto de Fortaleza/CE e de, no mínimo, 4 milhões para o aeroporto de Florianópolis/SC.

Por fim, ressaltamos que, nos termos da minuta do edital, as novas concessionárias deverão pagar 25% do valor da contribuição fixa ofertado pela outorga já no momento da assinatura dos contratos. O restante será pago em parcelas anuais ao longo do prazo do contrato. Além disso, o concessionário deverá aportar anualmente 5% da sua receita bruta ao Fundo Nacional de Aviação Civil.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

GUILHERME FORBES
E-mail: gforbes@stoccheforbes.com.br

PAULO PADIS
E-mail: ppadis@stoccheforbes.com.br

MIRIAM SIGNOR
E-mail: msignor@stoccheforbes.com.br

MARCOS CASTRO
E-mail: mcastro@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA
E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Direito Administrativo e Setores Regulados tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, em especial, no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares pertinentes a temas de direito administrativo e regulatório.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo-SP - Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Rua Almirante barroso nº 52 - sala 2302
- Centro
20031-918 Rio de Janeiro-RJ - Brasil
+55 21 3609 7900

www.stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

ADVOGADOS